



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publique-se.	
Fonte-se ao PL 888/16.	
03	10 / 17
Presidente	

Cauê Macris

OFÍCIO N° 518/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 134130/2017

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

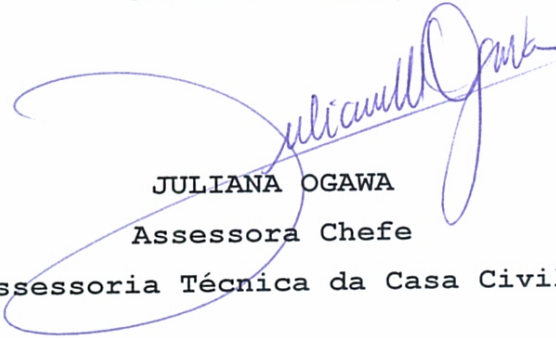
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 275/2017, referente ao Projeto de lei n° 888/2016, que classifica **Itupeva** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
- 3 OUT 14 18 2018 116039



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 888, de 2016
OBJETO: Classifica Itupeva como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 27/2017

O Município de **Itupeva**, situado na Região Turística do Circuito das Frutas (Região Administrativa de Campinas), possui 24.008 habitantes e apesar da emancipação recente tem seu passado atrelado à expansão cafeeira e ao sistema ferroviário paulista que deixou um importante legado para o turismo.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Itupeva**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de outubro de 2015 até fevereiro de 2016 (maior parte no ano anterior ao pleito) com 400 turistas e visitantes, nos hotéis, em restaurantes, no parque aquático e no shopping, além da área rural numa ampla abrangência, sendo que 35% eram oriundos dos municípios do Circuito das Frutas e 36% dos entrevistados estavam hospedados no município, **atendendo ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com um hospital e 10 UBS Unidades Básicas de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade favorável com 8 estabelecimentos de hospedagem num total de 892 leitos, **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos 46 estabelecimentos de alimentação informados, **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito** pois apresentou posto de informações turísticas na área central e informações no site da prefeitura sobre os atrativos e no site do circuito regional informações sobre hospedagem e alimentação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,62% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,65% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva no **Turismo Rural**, com diversos locais para visitação como adegas, alambiques, apiários e produção de frutas, seguidos do **Turismo de Negócios e Eventos**, tendo em vista o *Outlet* existente, e do **Turismo Cultural** com a estação ferroviária e a gastronomia. Conta, ainda, com o Parque Aquático que atrai muitos visitantes, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 415/2017 com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;


VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2098/2017 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itupeva cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 888/2016**, para que Itupeva possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleide Dini

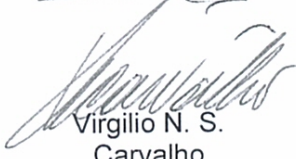

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricapello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
134130

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITUPEVA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 27/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itupeva (PL nº 888/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo